



HELIO MALDONADO

O verdadeiro julgamento de Temer

No dia 17 de maio de 2017, em seu nono mês no exercício da Presidência, Michel Temer teve revelada publicamente conversas suas com o empresário proprietário da JBS. O conteúdo não é nada republicado. Essa é a verdade insuperável. A partir do episódio passa Temer a ser julgado sem ser processado e condenado sem ser julgado.

Ministério Público, Congresso, mídia, associações de classe, sociedade civil, sindicatos e o povo exigem sua renúncia. Temer mantém-se friamente firme aos gritos de “não renuncio”.

Entretanto, para os dias 6 a 8 de junho está marcado pelo TSE o julgamento da Ação de Investigação Judicial Eleitoral nº 194358 que tem como Réus a chapa Dilma e Temer.

A imputação é de abuso de poder econômico, decorrente da utilização de dinheiro oriundo de “caixa 2” para financiamento da campanha eleitoral da chapa nas Eleições de 2014.

O Presidente em exercício não conta mais com um arranjo institucional entre os Poderes instituídos voltados à defesa de sua permanência no poder independentemente de tudo para heroicamente seu Governo salvar o país da atual crise econômica que se encontra. O movimento “fica Temer” morreu. Não há ambiente para o TSE atuar com casuísmo. Temer vai ser cassado e assim fará a Justiça Eleitoral respeitando a historicidade de sua jurisprudência.

Dado que a relação jurídica estabelecida entre o titular e o vice no pleito majoritário é de interdependência (porque assessória), sendo então a chapa formada una e indivisível, certo é que, nesse diapasão, os dividendos colhidos do resultado das eleições beneficiam igualmente os concorrentes.

Se assim o é, dada essa condição de beneficiário do hoje presidente Temer, ainda que não autor ou participe do ilícito eleitoral que lhe é imputado, na procedência da ação, a consequência é

de cassação do seu mandato, inclusive com efeitos imediatos.

E mais, serão determinadas novas eleições, contudo de maneira indireta a ser realizada pelo próprio Congresso Nacional (isto é, serão os parlamentares que elegerão o novo Presidente da República para um mandato tampão), pelo que nesse interregno servirá como Presidente interino em linha sucessória o presidente da Câmara, do Senado e do Supremo Tribunal Federal, toda essa conclusão a teor da literalidade do artigo 81, inciso I, e 80 da Constituição Federal.

Ocorre que, em data recentíssima, quando do julgamento não concluído da Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 420 (apesar da emissão da maioria dos Votos dos Ministros componentes do Supremo no sentido de sua procedência), perfilhou o Pretório Excelso entendimento de que aqueles que são réus em ação penal na Corte não podem assumir sua posição constitucional na linha sucessória (haverá impedimento de substituição do Presidente da República).

E, de fato, os presidentes do Senado, Eunício Oliveira, e da Câmara dos Deputados, Rodrigo Maia, são nesse momento indiciados em inquérito da Operação Lava a Jato pendente de autorização de instauração, restando, num juízo de coerente possibilidade e, principalmente probabilidade, o exercício da Presidência da República à ministra do Supremo Tribunal Federal (STF) Cármen Lúcia.

Helio Maldonado é advogado e mestrando em Direito



Não há ambiente para o TSE atuar com casuísmo. Temer vai ser cassado